

REGIMENTO INTERNO

Instituto Dr. Miguel Soeiro

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas de funcionamento, organização, conduta e responsabilidades dos colaboradores, voluntários, estagiários, prestadores de serviços e demais pessoas vinculadas ao Instituto Dr. Miguel Soeiro.

Art. 2º Todas as atividades desenvolvidas pelo Instituto deverão estar alinhadas à sua missão, visão, valores e finalidade social.

Art. 3º O Instituto Dr. Miguel Soeiro é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, cuja atuação está voltada à promoção do esporte, da saúde, da educação e do desenvolvimento social.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 4º São diretrizes institucionais do Instituto:

Missão: Proporcionar à comunidade ações de práticas esportivas, atuando na promoção da saúde e apoio à educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Visão: Ser reconhecida como uma instituição referência em humanização do atendimento, impacto social, eficiência e transparência.

Valores:

- I. Integridade;
- II. Humanização do Atendimento;
- III. Inovação;
- IV. Transparência;
- V. Cooperação.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DE CONDUTA

Art. 5º Todos os integrantes do Instituto deverão atuar com ética, respeito, honestidade e responsabilidade em suas atividades.

Art. 6º É dever de todos:

- I. Zelar pela imagem e reputação do Instituto;
- II. Tratar com respeito beneficiários, parceiros, colaboradores e comunidade;
- III. Utilizar adequadamente os recursos materiais e financeiros da instituição;
- IV. Cumprir as normas internas e legislação vigente;
- V. Preservar a confidencialidade das informações institucionais e pessoais dos atendidos.

Art. 7º Não serão toleradas práticas de:

- I. Discriminação de qualquer natureza;
- II. Assédio moral ou qualquer forma de violência;
- III. Corrupção, fraude ou uso indevido de recursos;
- IV. Condutas que possam comprometer a integridade do Instituto.

CAPÍTULO IV

DOS COLABORADORES, VOLUNTÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 8º Todos deverão exercer suas funções com comprometimento, pontualidade e respeito às normas institucionais.

Art. 9º Os colaboradores e voluntários deverão:

- I. Cumprir os horários e atividades previamente estabelecidos;
- II. Participar de treinamentos e reuniões quando convocados;
- III. Comunicar imediatamente situações que possam prejudicar os projetos ou a instituição;
- IV. Manter relacionamento harmonioso e colaborativo com a equipe.

Art. 10 Os prestadores de serviços contratados deverão observar as normas deste Regimento durante a execução de suas atividades.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 11 Os bens, equipamentos e materiais do Instituto destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Art. 12 É responsabilidade de todos:

- I. Preservar os bens da instituição;
- II. Evitar desperdícios;
- III. Comunicar imediatamente danos ou irregularidades.

Art. 13 Qualquer utilização de bens ou equipamentos para fins particulares dependerá de autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 O Instituto manterá práticas de transparência em relação à aplicação de recursos, execução de projetos e resultados alcançados.

Art. 15 Sempre que exigido ou pertinente, serão disponibilizadas informações institucionais aos órgãos competentes, financiadores, parceiros e sociedade.

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA E DO RESPEITO AO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 16 Todos os beneficiários deverão ser tratados com dignidade, cortesia e respeito, sem qualquer forma de discriminação.

Art. 17 Crianças, adolescentes e demais públicos vulneráveis receberão proteção integral, observando-se a legislação vigente e as políticas de proteção aplicáveis.

Art. 18 É dever de todos contribuir para um ambiente seguro, inclusivo e acolhedor.

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 19 O descumprimento das normas deste Regimento poderá sujeitar o infrator às seguintes medidas:

- I. Orientação verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão de atividades ou funções;
- IV. Desligamento do quadro de colaboradores, voluntários ou prestadores de serviços, conforme a gravidade da ocorrência.

Parágrafo Único. A aplicação das medidas observará a natureza da infração, garantindo-se o direito de manifestação do envolvido.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pela Diretoria do Instituto Dr. Miguel Soeiro.

Art. 21 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria, revogando disposições anteriores em contrário.

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Diretoria do Instituto Dr. Miguel Soeiro

Compromisso, responsabilidade e transformação por meio de nossas ações